



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 27 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

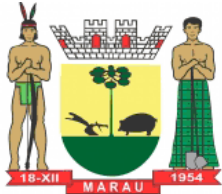
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 27 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.430 , DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias de baixa renda (FAR faixa I) no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, o imóvel de sua propriedade abaixo relacionado, a ser fracionado em lotes individuais e específicos:

I - Gleba urbana, com a área de DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA METROS E CINQUENTA E NOVE DECÍMETROS QUADRADOS (17.470,59m²) sem benfeitorias, situada nas ruas Albino Trento, Império Tessaro, Pedro A. Pereira e Bonfilho de Rocco, nesta cidade de Marau, confrontando: ao NORTE, por três linhas, na extensão de 160,04 metros, sendo a primeira na extensão de 77,77 metros, a segunda na extensão de 51,05 metros e a terceira na extensão de 31,22 metros, com a rua Albino Trento, na extensão de 25 metros com o lote 05 da quadra T e 25 metros, com o lote 02 da quadra V, do Loteamento Frei Adelar; ao SUL, na extensão de 113,10 metros, com a rua Império Tessaro e na extensão de 25 metros, com o lote 01 da quadra V, do Loteamento

Frei Adelar; ao SUDOESTE, na extensão de 32,51 metros , com área de Terceiros e 124,13 metros com rua Pedro A. Pereira; a SUDESTE, na extensão de 23,67 metros, com área de terceiros, e a LESTE, por quatro retas, sendo a primeira extensão de 60 metros. Com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra T, do Loteamento Frei Adelar; a segunda na extensão de 17 metros, com a rua Bonfilho de Rocco, a terceira na extensão de 24 metros, com os lotes 01 e 02 da quadra V, do Loteamento Frei Adelar, e a quarta na extensão de 12,60 metros, com a rua Bonfilho de Rocco, matriculado no CRI de Marau sob nº. 46.752.

Parágrafo Único - A área descrita neste artigo, com avaliação no valor de R\$ 2.270.000,00 (dois milhões e duzentos e setenta mil reais), integra a categoria de bens dominicais.

Art. 2º O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – Não integram o ativo da CEF;
- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III – Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4º Igualmente, dar-se-á revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 27 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 3 de 6

anos, contados da doação, na forma da lei.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta lei, a revogação operará-se automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio da Municipalidade.

Art. 6º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do FAR.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2018

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

DECRETO Nº 5.417, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito de Marau.

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito de Marau.

Art. 2º O Regimento de que trata o art. 1º, é parte integrante deste Decreto como ANEXO I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº. 5.368,

de 05 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos vinte e seis dias do mês de março de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário de Administração

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE TRANSITO DE MARAU –RS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Trânsito de Marau-RS, criado pela Lei Municipal nº 5.390, de 02 de outubro de 2017, é uma entidade de consulta e assessoramento, integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal, exercendo suas atividades em perfeito entrosamento com a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Segurança e Trânsito.

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 2º - O Conselho de Trânsito será constituído por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, indicados pelas seguintes entidades:

I – Um representante da Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Marau;

II – Um representante da Brigada Militar;

III – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Marau – ACIM;

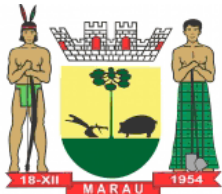
IV – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Marau;

V – Um representante do Poder Executivo;

VI – Um representante do Círculo de Pais e Mestres –CPMs;

VII – Um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Marau;

VIII – Um representante do Conselho Pró Segurança Pública – CONSEPRO;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 27 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 4 de 6

IX – Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Marau.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito serão indicados pelas entidades acima referidas, devendo preencher as demais exigências contidas no Parágrafo Único, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.390, de 02 de outubro de 2017.

Art. 3º - O Conselho terá a seguintes estrutura:

- I- 01 (um) Presidente;
- II- 01 (um) Vice-Presidente;
- III- 01 (um) Secretário.

§ 1º - Os Conselheiros elegerão, entre seus componentes, mediante consenso, as nominatas referidas nos incisos do art. 3º, para exercerem mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período, em reunião previamente convocada para esse fim.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito não serão remunerados, sendo serviços considerados relevantes pela municipalidade.

§ 4º - É vedado ao Conselho Municipal de Trânsito envolver-se direta ou indiretamente em assuntos religiosos e político partidário.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito, sob pena de exclusão, deverão manter comportamento social e moral adequado, bem como esforçar-se para a melhoria e o engrandecimento do Conselho.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 4º - O Conselho terá reuniões ordinárias nos meses de fevereiro a dezembro, nos termos do § 1º deste artigo e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente ou Prefeito Municipal, nas quais serão analisadas as questões submetidas à pauta de trabalho.

§ 1º - O Conselho se reunirá ordinariamente,

preferencialmente na 1ª (primeira) quarta-feira, nos meses de fevereiro a dezembro, caso haja matéria (s) a serem submetidas a exame e desde que protocoladas até 24 horas antes da realização da reunião. Em caso de impedimento por questões de feriado e/ou outros impedimentos legais, preferencialmente, quarta-feira útil seguinte.

§ 2º - Em caso de inexistência de matérias a serem submetidas à pauta de trabalho, a realização da reunião mensal ordinária será facultativa, ficando a critério do Presidente, eventual convocação para o encontro.

§ 3º - A convocação dos integrantes do Conselho Municipal de Trânsito, poderão ser realizadas por meio eletrônico (e-mail, redes sociais. Etc.).

§ 4º - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Trânsito realizar-se-ão sempre que houve manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quórum de, no mínimo, 2/3 de seus conselheiros. As convocações para reuniões extraordinárias deverão ocorrer com no mínimo 48 horas de antecedência;

§ 5º - As proposições dos membros do Conselho de Trânsito serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o aval da maioria presente.

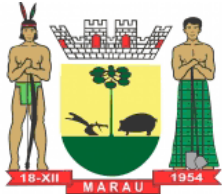
§ 6º As reuniões ordinárias serão realizadas, quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, observada a presença de, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros.

§ 7º - As proposições do Conselho Municipal de Trânsito serão transmitidas por seu Presidente ao Prefeito Municipal, ficando a critério deste a inclusão ou não dessas sugestões na política municipal dirigida ao Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Trânsito poderá conceder licença a qualquer membro, pelo prazo de até 90 (noventa) dias;

Art. 6º - O membro do Conselho Municipal de Trânsito, impedido por mais de 90 (noventa) dias, será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal;

Art. 7º - O Conselho Municipal de Trânsito poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 27 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 5 de 6

Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Trânsito se reunirá em local determinado pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO III

Das atribuições do Conselho

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito, por iniciativa própria ou do Executivo, emitir parecer ou apresentar propostas sobre:

I - medidas que visem coordenar, no município, as atividades dos permissionários ou concessionários que exploram o serviço de transporte coletivo;

II - a conveniência do estabelecimento de novas linhas, novos horários, locações, pontos, alterações de itinerários exigidos pelo interesse público, na forma dos pareceres emitidos pelos órgãos competentes do poder concedente;

III - a qualidade dos serviços prestados pelos transportadores, disciplinando suas funções;

IV - os Editais de concorrência pública para exploração de linhas de transporte coletivo, lotação, taxias e outros;

V - quaisquer outros assuntos relacionados com transporte coletivo que lhes forem submetidos pelo Prefeito Municipal ou Secretários;

VI - sinalização nas vias públicas urbanas, suburbanas e estradas municipais.

VII - analisar e sugerir modificações em relação ao trânsito e ao transporte;

VIII sugerir e participar de campanhas educativas e de iniciativas pedagógicas oficiais ou particulares, especialmente às relativas ao ensino de trânsito;

IX - sugerir alteração de legislação, bem como elaboração de novas;

X - elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para seu funcionamento;

XI - convocar a Conferência Municipal de Trânsito sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Das atribuições dos membros do Conselho

Art. 10 – Compete aos membros do Conselho Municipal de Trânsito:

I – Comparecer às reuniões do Conselho, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado;

II – Aceitar os encargos e as comissões para os quais foram designados;

III – Propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;

IV – Participar das votações.

SAEÇÃO II

Das atribuições do Presidente

Art. 11 – Ao Presidente do Conselho compete:

I – Marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – Dirigir a entidade e representa-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;

III – Propor planos de trabalho;

IV – Participar das votações e aprovar resoluções;

V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

VI – Transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;

VII – Decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

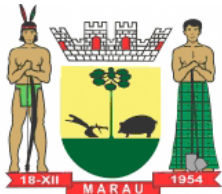
Parágrafo único: O Presidente do Conselho Municipal de Trânsito poderá delegar atribuições aos demais membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

SEÇÃO III

Das atribuições do Vice-Presidente

Art. 12. Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 27 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 6 de 6

II – Propor planos de trabalho;

III – Participar das votações;

IV – Assessorar o Presidente.

SEÇÃO IV

Das atribuições do Secretário

Art. 13 – Compete ao Secretário;

I – Redigir as atas das reuniões e distribuí-las, mediante aprovação do Presidente, num prazo de 10 (dez) dias após cada reunião;

II – Redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho Municipal de Trânsito, mediante aprovação do Presidente;

III – Manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;

IV – Propor planos de trabalho;

V – Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

VI – Receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

VII – Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

VIII – Participar das votações.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

Art. 14 – As vagas de Conselheiros, existentes no Conselho, deverão ser imediatamente comunicadas ao Prefeito Municipal, a fim de que sejam preenchidas na forma do disposto no artigo 2º do Presente Regimento Interno.

Art. 15 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO DALCOTIVO BOMBONATO
IURA KURTZ

Presidente do Conselho
Prefeito Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 02/2018, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Abre prazo para apresentação de documentos complementares aos projetos apresentados em conformidade com o Edital nº. 01/2018.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal nº. Lei nº 3488, de 21 de outubro de 2003, e por maioria absoluta de seus membros:

RESOLVE:

Art. 1º. Abre prazo até 29 de março de 2018, para apresentação de documentos complementares – Planos de Trabalho - aos projetos apresentados em conformidade com o Edital nº. 01/2018, às seguintes entidades:

I – Safurfa Esporte Clube Marau;

II – Associação Marauense de Futsal - AMF;

III – Brigada Militar de Marau/Consepro;

IV – Fundação Assistencial e Cultural José Fuga;

V – Centro de Formação e Treinamento de Atletas de Alto Rendimento;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marau, 23 de março de 2018.

Rafael Falquembach

Presidente do COMDICA/Marau